

CÓDIGO DE



ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL

GRUPO ESTORIL SOL

**Código de Ética e Conduta
do Grupo Estoril Sol**

ÍNDICE

1. Enquadramento Geral.....	3
2. Missão e Valores	4
3. Objectivos.....	4
4. Âmbito e definições	5
5. Princípios de actuação:	6
6. Relações da Empresa com os Colaboradores e destes entre si.....	11
7. Relações com outras Partes Interessadas.....	14
8. Gestão do Processo	16
9. Aprovação e aplicação do Código.....	18

1. ENQUADRAMENTO GERAL

O Grupo Estoril Sol, referência nacional no sector do turismo e dos serviços, assumiu, desde a década de 60 do séc. XX, um lugar de relevo como o maior operador de jogos de fortuna ou azar em Portugal.

Efectivamente, por via da exploração da concessão da Zona Permanente de Jogo do Estoril, que lhe foi concedida pelo Estado, através de concurso público, a Estoril Sol S.A. foi e continua a ser o maior operador de jogo em Portugal, com uma quota de mercado superior a 60%. Na indústria dos jogos, o Grupo Estoril Sol foi responsável pelo arranque de um processo de profunda transformação no modelo de funcionamento dos casinos, o qual se encontra hoje assimilado pela generalidade dos operadores em Portugal. O Grupo Estoril Sol, primeiro no Casino Estoril e depois também no Casino Lisboa, criou estabelecimentos de lazer ímpares onde, a par do jogo, se aliam hoje as vertentes, cultural, artística e gastronómica, o que fez deste Grupo, actualmente, uma referência nacional também no mundo das artes, do espectáculo e da gastronomia.

Por outro lado e no âmbito das obrigações assumidas aquando da atribuição da concessão do jogo, o Grupo Estoril Sol edificou e administrou, durante mais de 3 décadas, aquele que, à época, era o maior hotel nacional, e que viria a torna-se um ícone da hotelaria em Portugal, tendo ainda participado noutros projectos nacionais e internacionais no sector do turismo.

Por todas as razões apontadas, a que se alia a sua contribuição para o turismo nacional e a promoção do país no estrangeiro, pode bem dizer-se que a Estoril Sol é a maior referência do turismo português, cujo contributo foi determinante para o estado apoteótico que o sector vive actualmente.

As sociedades e as marcas do Grupo Estoril Sol são hoje uma referência nacional e internacional, gozando de elevado prestígio e confiabilidade por todo o mundo.

O Grupo Estoril Sol é um Grupo que se preza por cumprir e fazer cumprir as leis aplicáveis à multiplicidade das suas actividades, enquanto expressão da sua ética, transparência e integridade, nas relações internas e externas que estabelece e ainda face ao meio ambiente.

No Grupo Estoril Sol, todos estamos orgulhosos dos patamares de excelência alcançados e continuamos comprometidos em preservar e incrementar os princípios e

valores que sempre nos regeram e que agora, de forma pública expressamos se consignam neste **Código de Ética e Conduta**, que nos comprometemos a respeitar. Como Grupo de referência, o Grupo Estoril Sol pretende que este Código seja, ele também, uma referência enquanto guia de actuação de todos os seus destinatários, dotando-os de uma linha de orientação que lhes seja útil e que os direcione, sobretudo nos momentos mais críticos em que a capacidade de decisão e a integridade de cada um sejam postas à prova.

2. MISSÃO E VALORES

É na missão e nos valores do Grupo Estoril Sol que se encontram os fundamentos e as orientações preconizadas neste Código. E, no âmbito da sua missão, o Grupo Estoril Sol pretende, essencialmente:

- ser uma referência no sector dos jogos em Portugal;
- valorizar os recursos de modo a proporcionar a todos os que consigo se relacionam, um ambiente, prestigiante e agradável, onde cada um possa realizar as suas aspirações pessoais e colectivas;
- contribuir diariamente para o bem-estar individual de todos os que conosco se relacionam e para o bem-estar colectivo;
- prestar aos seus clientes um serviço de excelência; respeitar os valores éticos, humanos e ambientais;
- assegurar o cumprimento das metas e dos objectivos que se encontrem definidos, de forma objectiva e responsável, pelos responsáveis pela gestão das unidades de negócio.

E, para tudo isto, constitui um objectivo imediato do Grupo Estoril Sol assegurar que todos estejam comprometidos em cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares, gerais e especiais, bem como o presente Código em particular, com o objectivo de reforçar o caminho para a excelência.

3. OBJECTIVOS

O presente Código materializa os princípios de actuação e a missão do Grupo Estoril Sol, constituindo um guia de actuação quotidiana de todos a quem se destina, para que possam orientar as suas decisões, os seus comportamentos, as suas acções

e omissões em conformidade com aqueles que reconhecidamente, são os princípios e valores do Grupo Estoril Sol. Especificamente, este Código visa:

- Estabelecer padrões de comportamento profissional no que respeita às relações do Grupo com os seus Colaboradores, destes entre si, destes com os parceiros, clientes, fornecedores e demais Pessoas Interessadas, internas ou externas, designadamente com as instituições e entidades públicas;
- Criar mecanismos de prevenção de infracções e condutas proibidas ou que, de alguma forma forem merecedoras de censura;
- Criar os mecanismos de monitorização e controlo que assegurem a eficácia pretendida de todo o conteúdo deste Código.

A par com o cumprimento directo das normas legais e regulamentares, é através do compromisso de cumprimento deste Código que todos e cada um se assume como parte integrante da identidade do Grupo Estoril Sol, respeitando e proclamando os princípios e valores por este defendidos.

4. DEFINIÇÕES E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

4.1. Definições

Para efeitos do presente Código, os seguintes conceitos e expressões têm o significado indicado:

- **“Código”**: o presente Código de Ética e Conduta;
- **Destinatários**: pessoas ou entidades visadas pelo presente Código e que ficam vinculadas ao seu cumprimento, seja directa e automaticamente, seja por adesão ou vinculação contratual;
- **Destinatários Externos**: pessoas e entidades externas à organização e estrutura do Grupo, parceiros, clientes e fornecedores (de bens ou serviços), que adiram ou se vinculem ao cumprimento do presente Código por força de relações contratuais firmadas com alguma das sociedades do Grupo. Incluem-se nos Destinatários Externos os prestadores de serviços, pessoas singulares ou colectivas, quer prestam a sua actividade dentro ou fora das instalações das unidades de negócio do Grupo;
- **Destinatários Internos** ou **Colaboradores**: membros dos órgãos sociais das sociedades do Grupo, outros indivíduos com poderes de representação das

sociedades do Grupo perante terceiros (nomeadamente agentes e mandatários), os trabalhadores e colaboradores equiparados do Grupo;

- **Grupo Estoril Sol** ou **Grupo**: o grupo de sociedades constituído pela sociedade Estoril Sol SGPS, S.A. e por todas as sociedades por ela detidas directa ou indirectamente, bem como todas as unidades de negócio sob a responsabilidade de qualquer delas, designadamente o Casino Estoril, o Casino Lisboa, o Casino da Póvoa de Varzim, o Casino Digital, o Complexo do Tamariz e os Armazéns de Alcoitão;
- **Partes Interessadas** ou **Stakeholders**: pessoas, entidades ou grupos, sejam públicos ou privados, que possam afectar ou ser afectados pelas actividades, produtos ou serviços das empresas do Grupo Estoril Sol;
- **Pessoas Relacionadas**: relativamente a um Destinatário, o cônjuge ou equiparado, os ascendentes, descendentes e irmãos e ainda os afins, qualquer que seja o grau ou afinidade; consideram-se ainda Pessoas Relacionadas as empresas ou entidades nas quais o Destinatário (ou Pessoa Relacionada com este) detenha participação, directa ou indirecta, onde possuam qualquer interesse pessoal ou exerçam uma função ou influência significativa.

4.2. Âmbito de aplicação

O presente Código vincula os seus Destinatários do modo seguinte:

- os Destinatários Internos ficam automática e directamente vinculados;
- os Destinatários Externos consideram-se vinculados se e na medida em que adiram ou se vinculem ao cumprimento do mesmo por força de relações contratuais firmadas com alguma das sociedades do Grupo.

A vinculação ao presente Código não prejudica, nem deve limitar, a obrigação de cumprimento – conforme o caso - das normas legais e regulamentares, das regras e procedimentos internos que, em cada momento, estejam em vigor no Grupo Estoril Sol, nem as disposições contratuais que sejam firmadas com Destinatários Externos.

5. PRINCÍPIOS DE ACTUAÇÃO

Sendo orientações essenciais do Grupo, os Destinatários obrigam-se a conduzir sempre as suas decisões, acções e omissões em respeito pelos seguintes princípios de actuação:

5.1. Padrões Gerais de Conduta

Na sua actuação, os Destinatários deverão pautar-se por elevados padrões de comportamento e, designadamente, pela boa-fé, transparência, eficiência, confiabilidade, respeito, responsabilidade, honestidade, cuidado, cidadania e confidencialidade.

5.2. Cumprimento da lei

O Grupo Estoril Sol assume o compromisso geral de agir em total conformidade com as leis e os regulamentos - em especial os que sejam especificamente direccionados para as suas actividades - e a prestar às autoridades competentes, designadamente às entidades com poderes de tutela, toda a colaboração que estiver ao seu alcance, de forma transparente e independente, não adoptando qualquer comportamento que possa impedir o exercício das respectivas competências. Em especial:

5.2.1. Concorrência Leal

O Grupo Estoril Sol observa as boas regras e os critérios de mercado, promovendo a concorrência leal, inibindo-se de adoptar quaisquer práticas abusivas ou restritivas da concorrência.

5.2.2. Protecção de Dados

O Grupo Estoril Sol tem uma especial preocupação com os dados pessoais de todos os Destinatários e ainda dos que (não o sendo), são seus parceiros, clientes e fornecedores, bem como os dados pessoais dos demais *Stakeholders*. O Grupo promove continuamente mecanismos internos eficazes no sentido de assegurar a respectiva protecção, confidencialidade e garantias, nos termos da legislação nacional e supranacional aplicável à protecção de dados pessoais e ainda as políticas aprovadas pelas empresas do Grupo nesta matéria.

5.3. Integridade

A integridade e a ética pessoal, traduzidas numa actuação competente, leal, honrosa e justa, são activos muito valiosos de que o Grupo Estoril Sol se preza, os quais são muito valorizados e reconhecidos por parceiros, clientes, fornecedores e demais Partes Interessadas. Neste âmbito:

5.3.1. Lealdade e conflito de Interesses

O Grupo actua e espera que os Destinatários actuem perante si com total lealdade, sem colocar os seus interesses pessoais acima dos interesses do Grupo. Constitui deslealdade, o incumprimento de disposições legais ou regulamentares, das disposições deste Código e/ou de outras normas internas emanadas pelo Grupo.

Para o Grupo Estoril Sol é fundamental que a actuação dos Destinatários não seja susceptível de gerar conflitos entre os seus respectivos interesses e os do Grupo.

Os Destinatários devem sempre comunicar ao Grupo os procedimentos que originem (ou possam vir a originar) situações de conflito de interesses, designadamente, de natureza financeiros, do próprio Destinatário ou de Pessoas Relacionadas, devendo, na medida do possível, abster-se de participar nesses procedimentos ou, caso não seja possível, actuar no âmbito dos mesmos de forma que seja totalmente isenta e objectiva.

5.3.2. Confidencialidade

A par do dever essencial de sigilo profissional, geral ou especificamente regulado, os Destinatários estão obrigados a guardar estrita confidencialidade e reserva sobre qualquer informação que diga respeito ou que tenham obtido no âmbito ou em virtude, do exercício das suas funções.

Considera-se “Informação Confidencial”, designadamente, segredos de negócio, dados e informação, bases de dados e listas de parceiros, clientes, fornecedores e *Stakeholders*, custos e preços de serviços, elementos relativos às estruturas informáticas, informação relacionada com o negócio/actividade, estratégias comerciais e dados financeiros do Grupo. Não é Informação Confidencial a informação que tenha sido disponibilizada para o público em geral, ou que o Grupo tenha expressamente autorizado a sua divulgação. Sem prejuízo, mas por defeito, em caso de dúvida toda a informação deve ser assumida com a natureza de confidencial. Os Destinatários

Internos ficam obrigados a cumprir a obrigação de sigilo e confidencialidade aqui prevista, mesmo após a cessação do seu vínculo com o Grupo.

5.4. Responsabilidade social e Compromisso ambiental

O Grupo Estoril Sol tem um elevado sentido de responsabilidade social, sendo esta uma das vertentes essenciais das suas estratégias de gestão e dos seus programas anuais de actividades. O Grupo tenta promover, directa e indirectamente, a melhoria da qualidade de vida e do sentido de responsabilidade cívico e de justiça social das comunidades próximas das suas zonas de intervenção, sobretudo as comunidades mais frágeis e desprotegidas, apoiando e associando-se a polos dinamizadores de cultura, lazer, educação, desporto, saúde e bem-estar.

Para além do estrito cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas a protecção ambiental e urbanística, o Grupo Estoril Sol tem ainda um forte compromisso com o meio ambiente e o combate às alterações climáticas, tendo vindo a apostar na implementação de medidas de redução dos seus consumos e dos resíduos e emissões produzidos. O Grupo Estoril Sol defende e promove um conjunto de práticas ambientalmente sustentáveis, procurando inculcar o respeito ambiental junto dos Destinatários e dos seus *Stakeholders*, mantendo o equilíbrio entre as exigências decorrentes da sua actividade e o crescimento económico, por um lado, e o respeito e a defesa do meio ambiente, por outro.

5.5. Comunicação Externa

O Grupo Estoril Sol adopta uma política de comunicação externa pautada por padrões de ética, integridade e transparência para com os órgãos de comunicação social.

Os Destinatários devem abster-se de realizar quaisquer contactos em representação do Grupo Estoril Sol, excepto quando mandatados para o efeito. Quando mandatados, os contactos com a comunicação social devem pautar-se por princípios de adequação e coerência, verdade e transparência, dignificando a imagem do Grupo, nomeadamente através da promoção e salvaguarda do seu bom nome e reputação, bem como o das suas marcas.

5.6. Confiabilidade da informação

As actividades e decisões do Grupo serão implementadas de acordo com o princípio de transparência, suportadas em informações verdadeiras, precisas e completas, sendo obrigação de cada Destinatário facultá-las aos responsáveis pela decisão.

Todos os Colaboradores deverão agir, no alcance das funções que desempenham, de forma a prestar as informações e promover condições no âmbito da organização, que permitam ao Grupo Estoril Sol:

- respeitar integralmente as normas de reporte de informação, reflectindo e projectando fielmente a sua realidade económica, financeira e patrimonial, de acordo com os melhores princípios contabilísticos aplicáveis;
- cumprir, através da Estoril Sol, SGPS, SA, todas as suas obrigações perante o mercado e perante as entidades reguladoras, aos mais diversos níveis.

5.7. Transparência e imparcialidade

No âmbito da sua actividade, o Grupo Estoril Sol segue uma política de estabelecimento de parcerias, contratação e recrutamento assente na transparência, clareza, completude e imparcialidade

5.8. Compromisso com os direitos humanos e os direitos dos trabalhadores

O Grupo Estoril Sol assume um forte compromisso com os direitos humanos, em geral, e com os direitos dos seus Colaboradores, em especial, independentemente da fonte normativa de onde os mesmos resultem. Em particular, e entre muitas outras orientações preconizadas, o Grupo Estoril Sol:

- Proíbe e repudia trabalho ilegal, trabalho infantil, trabalho forçado ou escravidão;
- Proíbe e repudia quaisquer práticas de discriminação, assédio e/ou abuso;
- Remunera os seus Colaboradores de forma justa e proporcional;
- Fixa horários de trabalho e respeita os períodos de descanso, ausências, licenças e dispensas de forma a equilibrar a vida profissional com a vida pessoal;
- Respeita a liberdade de associação e a negociação colectiva

6. RELAÇÕES DA EMPRESA COM OS COLABORADORES E DESTES ENTRE SI

6.1. Ambiente de trabalho

O Grupo Estoril Sol está comprometido em criar um ambiente de trabalho que inspire confiança e que respeite a dignidade humana, a cooperação entre os Colaboradores e o esforço de trabalho em equipa. É veementemente condenada qualquer prática de abuso de poder, intimidação, ofensa ou hostilidade.

6.2 Igualdade e Proibição de Assédio

São proibidas as condutas que possam afectar negativamente a dignidade dos Colaboradores e *Stakeholders*, nomeadamente mediante assédio ou discriminação, seja de que espécie ou natureza for. O Grupo Estoril Sol aprovou e respeita o Código de Conduta de Prevenção e Combate à Prática de Assédio, o qual constitui uma ferramenta de orientação para todos os Colaboradores.

O Grupo Estoril Sol rejeita e proíbe todas as manifestações de desrespeito pelos outros, designadamente de assédio físico, psicológico ou moral, condenando o *bullying* em todas as suas manifestações. As relações estabelecidas devem pautar-se por princípios de consideração, respeito e cooperação mútuos

Atendendo a critérios de razoabilidade e proporcionalidade, todos os Colaboradores têm o dever de impedir e fazer cessar quaisquer actos de assédio, discriminação, desconsideração ou desrespeito, devendo denunciar as situações e factos de que tenham conhecimento, sem que tal possa, de modo algum, resultar num prejuízo para o denunciante.

6.3. Equilíbrio entre vida pessoal e profissional

O Grupo valoriza os benefícios que o equilíbrio entre vida profissional e pessoal proporciona, implementando práticas de compatibilização dessas duas áreas da vida dos seus Colaboradores.

6.4. Igualdade de oportunidades

Todos os Colaboradores terão igualdade de oportunidades no desenvolvimento das suas carreiras profissionais e na progressão das mesmas, designadamente no que

respeita a selecção de pessoal, assinatura de contratos, formação profissional, promoções, transferências, rescisão de contratos, remuneração, bônus e benefícios, aferidas com base em critérios objectivos que levarão em conta os pontos fortes de cada pessoa, os seus talentos, habilidades e desempenho profissional, bem como as necessidades específicas do negócio.

6.5 Meritocracia

As políticas de selecção, avaliação de desempenho, remuneração e progressão profissional dos Colaboradores baseiam-se nas capacidades de cada um, no grau de cumprimento das funções que lhe estão confiadas e assentam, essencialmente, no mérito demonstrado.

6.6. Imagem e apresentação

A imagem e apresentação dos Colaboradores assume-se como extensão da imagem do Grupo Estoril Sol devendo os Colaboradores cuidar da sua imagem e apresentar-se em conformidade, ponderando designadamente o tipo e a natureza das unidades de negócio em que se integram, os lugares que ocupam e as funções que desempenham, devendo ainda respeitar padrões sociais adequados.

Os Colaboradores devem respeitar as regras internas em vigor relativas a apresentação e indumentária, não podendo alterar ou modificar a indumentária aprovada e em uso.

6.7. Formação e desenvolvimento profissional

O Grupo Estoril Sol promove a formação contínua dos seus Colaboradores como forma de potenciar as suas competências, desempenho e motivação. O Grupo apoiará a formação dos seus Colaboradores, facilitando a sua aprendizagem, desenvolvimento profissional e promoção, de acordo com as expectativas dos próprios Colaboradores e as necessidades da Empresa. Por seu turno, os Colaboradores assumem o compromisso de actualizar os seus conhecimentos e competências, frequentando as oportunidades de formação colocadas à sua disposição e recomendadas pelo Grupo.

6.8. Higiene e Segurança no Trabalho

O Grupo Estoril Sol proporciona um ambiente de trabalho saudável, seguro e que promova o bem-estar e a produtividade dos seus Colaboradores, devendo estes colaborar e participar activamente na implementação de medidas e na adopção de procedimentos que sejam definidos com estes objectivos.

6.9. Utilização de Instrumentos de Trabalho

Os Colaboradores devem assegurar a protecção e a boa conservação dos instrumentos de trabalho que lhe sejam colocados à disposição para o exercício das suas funções, utilizando-os de forma diligente e eficiente. Todos os recursos e instrumentos, assim como documentos, dados e correspondência que neles possam estar contidos, podem ser sujeitos a verificação e auditoria.

O uso desses instrumentos para fins particulares depende de prévia autorização, devendo pautar-se por critérios de indispensabilidade, bom senso, razoabilidade, lealdade e responsabilidade.

O uso de arquivos ou programas de fontes externas carece de prévia autorização do Grupo, a qual pode ser recusada em nome da segurança dos seus sistemas e do respeito por todos os direitos de propriedade intelectual.

Nas salas de jogos e nos locais onde se guarde ou manipule dinheiro ou valores, não é permitido aos Colaboradores terem consigo e/ou fazerem uso de quaisquer objectos ou equipamentos que não sejam disponibilizados pelo Grupo respeitem directamente ao trabalho e funções que exercem, incluindo, mas não só, equipamentos electrónicos de comunicações (telemóveis).

6.10. Ofertas

Os Colaboradores não poderão receber, directa ou indirectamente, quaisquer benefícios ou favores, ofertas ou lembranças de qualquer tipo, salvo se a atribuição ou recebimento tiverem sido previamente autorizados pelo Grupo Estoril Sol, forem consentâneos com os interesses legítimos e concretamente determinados do Grupo e conformes aos padrões aplicáveis no mesmo.

O Grupo Estoril Sol deve estabelecer uma política de atribuição de ofertas a terceiros, que estabeleça os respectivos limites e padrões operacionais, os quais em qualquer

caso devem pautar-se por princípio de justificação, proporcionalidade e transparência, devendo a sua atribuição ser devidamente registada.

7. RELAÇÕES COM TERCEIROS

7.1. Representação perante terceiros

As relações do Grupo e dos seus Colaboradores com parceiros, clientes, fornecedores, concorrentes e *Stakeholders* serão baseadas em princípios de honestidade, profissionalismo e transparência, actuando na promoção dos interesses do Grupo e sempre em cumprimento do presente Código.

7.2. Responsabilidade social

No âmbito do compromisso de responsabilidade social, e considerando a actividade inserida, predominantemente, no sector dos jogos de fortuna ou azar, o Grupo Estoril Sol e os seus Colaboradores estarão especialmente atentos ao fenómeno da dependência e actuarão no sentido de promover o jogo, apenas, como meio de lazer e de entretenimento.

A atribuição de apoios e patrocínios deve sempre ser objecto de análise e ponderação sobre a sua legalidade, os seus fins e os seus méritos.

7.3 Compromisso com a qualidade

O Grupo e os seus Colaboradores esforçar-se-ão para atingir níveis de excelência na prestação das suas actividades, assegurando que, quer os serviços que prestam, quer os produtos que comercializam, são disponibilizados com as maiores garantias de qualidade.

7.4. Relações com os clientes

A satisfação dos clientes é uma prioridade do Grupo, devendo ser posta em prática a todo o momento pelos Colaboradores. Deve ser colocado todo o empenho em proporcionar aos clientes uma experiência agradável, assegurando um tracto que seja cordial, honesto e de grande exigência profissional, baseando tal relacionamento na confiança e no respeito mútuos.

7.5. Relações com consultores, fornecedores e subcontratados

Para desenvolver com maior qualidade e eficiências suas actividades, devem ser encetadas parcerias com entidades terceiras. A selecção dos parceiros de negócio será feita pelos Colaboradores de forma isenta e imparcial, com base em critérios objectivos de adequação, qualidade, preço e idoneidade, premiando as regras de mercado e de sã concorrência.

A contratação de parceiros, fornecedores e subcontratados deve promover a adesão expressa dos mesmos a este Código, a qual deve ser assegurada no documento formal de contratação ou em documento escrito autónomo, conforme o que se mostre mais ajustado, em termos que permitam a sujeição daqueles a este Código enquanto Destinatários Externos.

7.6. Privacidade e confidencialidade

O Grupo e os seus Colaboradores respeitarão o direito de privacidade dos parceiros, clientes, fornecedores e demais Partes Interessadas, garantindo o escrupuloso cumprimento da legislação sobre protecção de dados pessoais e assegurando total confidencialidade em relação aos dados e informações que lhes forem veiculados.

7.7. Combate à corrupção, aos crimes de branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo

Atendendo à especial relevância destes temas no âmbito da sua actividade de exploração de jogos de fortuna ou azar, o Grupo Estoril Sol está empenhado em operar de forma honesta, evitando todas as formas de abuso, fraude ou corrupção, devendo a actuação do Grupo e dos Colaboradores ser de condenação de qualquer prática que tenha por objectivo obter benefícios, directos ou indirectos, seja para os Colaboradores, para o Grupo Estoril Sol ou para terceiro, sobretudo quando tal envolva o uso indevido de bens, informações ou recursos que sejam pertença do Grupo.

O Grupo Estoril Sol está ainda empenhado em impedir quaisquer práticas que tenham por objectivo ou facilitem o branqueamento de capitais e a utilização de recursos provenientes de actividades ilícitas.

Nesta senda, em 2017 o Grupo Estoril Sol aprovou e mantém em vigor o seu Código de *Compliance*, o qual constitui uma ferramenta de orientação para todos os Colaboradores. É dever dos Colaboradores actuar de forma a impedir que, através do Grupo Estoril Sol possam desenvolver-se mecanismos ou práticas de corrupção, de branqueamento de capitais e/ou de financiamento de actividades terroristas.

7.9. Organizações políticas

Salvo se deliberado pelos órgãos de gestão do Grupo e com o devido enquadramento legal, o Grupo Estoril Sol, através dos seus Colaboradores, não pode financiar partidos políticos, candidatos políticos, sindicatos ou outras entidades políticas, confessionais ou ideológicas. Quaisquer relações entre Colaboradores e entidades administrativas centrais ou locais, instituições e/ou partidos políticos, serão estabelecidas em nome pessoal e em respeito por princípios da legalidade e neutralidade política.

8. MONITORIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

8.1. Competências internas de aprovação, acompanhamento e fiscalização

A responsabilidade da aprovação, acompanhamento e fiscalização do presente Código cabe ao Conselho de Administração da Empresa, que poderá criar e delegar algumas dessas competências numa Comissão de Ética ou num Responsável pelo Cumprimento e Resposta, atribuindo-lhe as competências, funções e poderes que entender adequados.

Compete ao Conselho de Administração, à Comissão de Ética ou ao Responsável pelo Cumprimento e Resposta, conforme aplicável, de forma independente e imparcial e em congruência com as disposições legais em vigor e com outras normas e códigos aprovados pelo Grupo Estoril Sol e que possam versar sobre matérias aqui tratadas, designadamente:

- Promover a divulgação e observância do presente Código a todos os seus Destinatários;
- Analisar e emitir parecer relativamente a situações de alegada infração ao presente Código;

- Receber participações por alegadas infrações ao presente Código, procedendo às respectivas averiguações preliminares e reencaminhá-las para as pessoas ou órgãos internos competentes;
- Verificar a existência de mecanismos internos de comunicação de infrações, assegurando que tais meios oferecem garantias de confidencialidade, de tratamento de informação e de inexistência de represálias sobre os participantes;
- Emitir esclarecimentos sobre a interpretação de normas previstas neste Código.
- Desencadear os procedimentos necessários e adequados ao completo esclarecimento e correção das situações de incumprimento participadas, propondo conforme o caso, procedimentos de correção, encaminhamento para as autoridades judiciárias ou procedimento disciplinar, cabendo a decisão final sempre ao Conselho de Administração da unidade do Grupo Estoril Sol respectiva, sob parecer da Comissão de Ética ou do Responsável pelo Cumprimento e Resposta, caso existam.

8.2. Incumprimento e participações

A inobservância das regras constantes do presente Código determina, para os seus Destinatários, a responsabilidade civil (contratual ou extracontratual), criminal ou contraordenacional que ao caso possa caber, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar ou estatutária no caso de incumprimento por parte dos Colaboradores.

Todos os Destinatários têm o dever de participar, pelos canais disponíveis, qualquer violação ao presente Código de que tenham conhecimento, tendo a expressa garantia de que não haverá retaliação contra quem, de boa-fé, denuncie conduta anormal, usando os procedimentos estabelecidos para esse fim.

As participações devem ser apresentadas por escrito ao órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Código através do endereço de email: whistleblowing@estoril-sol.com ou enviadas, por carta para o Apartado 383, 2766-801 Estoril, podendo seguir (ou não) o modelo exemplificativo que, para facilidade, se encontra disponível em www.estorilsolsgps.pt.

Se o participante se identificar, e caso manifeste interesse nisso, ser-lhe-á dado conhecimento, pelo órgão responsável, da decisão final proferida na sequência da sua participação.

8.3. Registo de participações

O Conselho de Administração, a Comissão de Ética ou o Responsável pelo Cumprimento e Resposta, conforme aplicável, devem assegurar a manutenção de um registo de todas as participações que sejam recebidas. O registo deve incluir: o número sequencial e a identificação da participação, a data em que a mesma foi recebida, informação sobre o encaminhamento que lhe foi dado e a respectiva evolução processual e, por último, a decisão final proferida.

O Conselho de Administração, a Comissão de Ética ou o Responsável pelo Cumprimento e Resposta, conforme o caso, devem diligenciar no sentido de denunciar às autoridades competentes os factos e situações que cheguem ao seu conhecimento e que, no seu entendimento, constituam ilícitos criminais.

9. APROVAÇÃO E APLICAÇÃO DO CÓDIGO

Este Código de Ética foi aprovado pelo Conselho de Administração da Sociedade Estoril Sol SGPS, SA, enquanto *holding* do Grupo, em 29/10/2019 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação.

A Estoril Sol promoverá a adequada divulgação do presente Código junto dos seus Destinatários. Adicionalmente, será publicado um exemplar do Código no sítio institucional do Grupo Estoril Sol e nas páginas oficiais de cada uma das suas unidades de negócio.

Quaisquer sugestões no sentido de melhorar ou actualizar este Código serão bem acolhidas e convenientemente analisadas, devendo ser remetidas pelos interessados para o endereço de email: whistleblowing@estoril-sol.com ou enviadas, por carta para o Apartado 383, 2766-801 Estoril.